



**LEI MUNICIPAL Nº.1.163/2012**

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundoprev – Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Fundoprev - Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral, com vencimento até 15 de dezembro de 2012 em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - os débitos provenientes de contribuições descontadas dos servidores segurados, e não repassadas, poderão excepcionalmente, serem parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, corrigidos e acrescidos de juros de mora nos mesmos termos do previsto no art. 1º, e 2º, desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 10 de dezembro de 2012.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal